



Autor: Fernando Passos
Projeto de lei nº 48/91
Processo nº 104/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.851
De 25 de junho de 1991

Projeto de Lei nº 48/91
Autor :- Vereador Carlos Alberto Manço

058

Dispõe sobre contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de junho de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender as necessidades da Administração, de caráter temporário e de excepcional interesse público.

Artigo 2º - Consideram-se como de necessidade temporária e de excepcional interesse público, as contratações que visem a :-

- I - combater surtos epidêmicos ;
- II - atender a necessidade temporária de limpeza pública , abastecimento de água e saneamento ;
- III - atender situações de calamidade pública ;
- IV - atender à segurança e à operacionalidade de próprios municipais e áreas de domínio público, com vistas a protegê-los e garantir-lhes bom funcionamento, consentâneo com sua destinação ;
- V - atender a necessidade emergencial de pessoal para as diversas unidades ou Departamentos ;
- VI - atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e obedecerão os seguintes prazos :

- I - nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, seis meses.
- II - nas hipóteses dos incisos V e VI, até doze meses.



[Handwritten signature] 059

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior poderão ser prorrogados no máximo por mais um período idêntico.

Artigo 3º - Nas contratações de que trata esta Lei serão observados os padrões de vencimentos idênticos aos estabelecidos para funções permanentes.

Artigo 4º - Fica também o Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, autorizado a contratar pessoal na forma desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) de junho de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ROSA MARIA DE CÁPUA
-Diretora do Departamento de Administração-

[Handwritten signature]
DRª MARIA APARECÍDA MARTINS Y MARTINS
- Diretora do Departamento Jurídico -

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

[Handwritten signature]
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 188 e 189 do livro competente nº 30.

PROCESSO Nº 1.052/91 - "PC"